

La exigencia del certificado prenupcial provocó en un principio ciertos temores; las estadísticas, sin embargo, atestiguan que los matrimonios no han disminuído sino más bien aumentado en relación con el crecimiento vegetativo de la población y que el número de hijos ilegítimos no ha aumentado.

Con todo, esta legislación no es perfecta, como tampoco lo son la mayoría de las leyes. El tiempo transcurrido desde que fué sancionada ha puesto de relieve que adolece de algunas fallas, más imputables a su aplicación que a su fondo y que, sin trabajo, será posible modificarla y perfeccionarla. Todos aquellos que no tienen intereses directos perjudicados por ella confiesan unánimemente que la Ley Argentina de Profilaxis de las Enfermedades Venéreas, constituye una valiosísima adquisición para la salud pública del país, que no debe desaparecer, sino por el contrario, merecer el más decidido apoyo de las autoridades.

---

## BRASIL

Pelo Dr. L. CAMPOS MELLO

*Encarregado da campanha antivenérea no Departamento Nacional de Saúde*

A sífilis, a gonorréia e as demais infecções do grupo das doenças venéreas constituem no Brasil, e de modo particular nas suas cidades de maior população—o que aliás também acontece, em graus diferentes, em todos os países da América—preocupações que exigem as melhores atenções por parte dos serviços de saúde pública e de todas as agências que possam estar interessadas em um ou mais aspectos de tão magno problema de higiene social.

O problema venéreo adiciona às suas características de “tempo de paz” (digamos assim), que lhe dão a transcendental importância que desfruta entre os demais problemas de medicina pública, outras, próprias do “tempo de guerra” em que vivemos. Alguns dos fatores que influem, nas atuais condições, para uma maior propagação das doenças venéreas são:—a convocação em massa de reservistas, freqüentemente recrutados das zonas rurais e pequenas cidades e encaminhados para os centros urbanos maiores ou quartéis de treinamento em suas proximidades; as grandes movimentações de operários, técnicos, agricultores, exploradores de borracha e pesquisadores de minerios, entre diferentes pontos do país; as longas permanências longe da família, sujeitos a atrações antes por vèzes desconhecidas, cujo desenvolvimento é facilitado pelo recebimento de melhores ordenados e pelo florecimento da prostituição.

Desde há muito que os Departamentos Estaduais de Saúde do Brasil vinham realizando atividades anti-venéreas, nos respectivos Estados. A campanha porém estava sendo conduzida, de modo geral, sem um programa eclético e sem a necessária uniformidade.

Em 1942 o Governo Federal resolveu, por intermédio do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Educação e Saúde, dar início a uma campanha de cunho nacional, com um plano de execução progressiva, baseado na celebração de acôrdos com os Departamentos Estaduais de Saúde, de modo a que estes, mediante auxílio em drogas, material de laboratório e direção técnica federal, viessem a realizar o detalhado programa técnico-administrativo de luta anti-venérea por nós previamente elaborado.

Recursos financeiros iniciais foram destinados para o início da campanha, tendo sido escolhidos três Estados, em 1942, para a fase experimental da campanha. Foram nesse ano feitos os necessários entendimentos com os Departamentos Estaduais de Saúde dos Estados do Espírito Santo e Alagôas, e iniciada a campanha em cooperação com os respectivos Departamentos Estaduais de Saúde. Reforçadas as verbas dêsses Estados com a ajuda federal, iniciou-se a aplicação, ajustadas sempre que necessário às condições locais, das "normas" da luta anti-venérea previamente elaboradas e aprovadas.

Essas "normas" federais para a ação anti-venérea, a serem obedecidas pelos Departamentos Estaduais de Saúde, apresentam, num rápido sumário, resoluções tais como:

(1) Os Departamentos Estaduais de Saúde (D.E.S.), deverão dispôr de um assistente venereologista do Diretor Geral, que centralizará a direção, coordenação e fiscalização da luta anti-venérea no Estado.

(2) O D.E.S. tornará obrigatória a notificação das doenças venéreas, pelo "sistema numérico," nos distritos sanitários providos de dispensários de doenças venéreas incluídos em Centros de Saúde.

(3) Providenciará junto às repartições competentes para a realização de educação sexual nas escolas secundárias e superiores.

(4) Deverá pugnar junto às autoridades de polícia acêrca de ser dado exato cumprimento às disposições do Código Penal sobre a prostituição, o lenocínio, o rupianismo etc., agindo no sentido de não cooperar nem estimular qualquer regime de caráter regulamentarista da prostituição, de direito ou de fato, médico-policia, com a abolição imediata de cadernetas para assinalamento de exames periódicos de meretrizes.

(5) Realizará estensa e continua propaganda de educação sanitária anti-venérea.

(6) Entrará em articulação com os serviços de saúde das fôrças armadas, visando a profilaxia das doenças venéreas no meio militar e estabelecendo a troca de informes sobre casos e fontes indicadas de contágio.

(7) Realizará inquêritos sorológicos em amostra da população e do tipo do "One day service."

(8) Incentivará o uso de preventivos individuais, facilitando a sua venda em farmácias e outros locais.

(9) Preparará e manterá, diretamente ou por intermédio de entidades subvencionadas, leitos para o internamento e tratamento de casos de doenças venéreas que exijam hospitalização.

(10) Proporcionará a realização, nos Centros de Saúde, de exame pré-nupcial, realizando ampla propaganda sôbre as suas vantagens.

(11) Fará um intenso contrôle da propaganda e da qualidade dos produtos usados no tratamento das doenças venéreas, bem como forte repressão ao charlatanismo.

(12) Remeterá uma estatística mensal de cada dispensário, com os dados constantes do modelo oficial.

(13) Estabelecerá o entrosamento dos diversos serviços do Centro de Saúde com o de venéreas, de modo que todos cooperem, no que lhes disser respeito, na campanha.

(14) Adotará as "normas" federais pelas quais os serviços de Enfermeiras dos Centros de Saude exercerão as atividades de "case-finding, case-holding e follow-up" dos casos faltosos, em cooperação com os dispensários de doenças venéreas.

(15) Adotará o programa de cooperação dos serviços de Exames Periódicos de Saúde, de Higiene Pré-Natal, de Higiene Infantil, de Higiene Pré-Escolar, de Oto-rino-laringologia, de Oftalmologia, de Laboratório, etc., todos do Centro de Saúde, de H. do Trabalho com o de Doenças Venéreas.

(16) Organizará os dispensários de venéreas dentro dos moldes de material, pessoal e funcionamento, bem como adotará a nomenclatura de diagnóstico, os esquemas de tratamento e as "normas" de diagnóstico clínico e laboratorial preconizadas.

(17) Adotará, nas Unidades Sanitárias das pequenas cidades e zonas rurais, o programa preconizado.

(18) Organizará, especialmente nas cidades onde se encontrem fôrças militares, postos para profiláxia, para uso de militares e civis.

Essas são questões que fazem parte das detalhadas "normas" federais para a campanha de doenças venéreas em cooperação com os Departamentos Estaduais de Saúde, as quais irão sendo modificadas de acôrdo com a experiência resultante da sua aplicação.

Ainda desde o ano de 1942 vêm sendo desenvolvidos esforços, junto às Diretorias de Saúde do Exército e da Marinha, com a finalidade de sintonizar a campanha no meio civil com a realizada pelas autoridades médicas das fôrças armadas no meio militar.

No ano em curso, com recursos ampliados, a campanha venérea, prossegue nos Estados antes aludidos, iniciando-se também nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Rio Grande do Norte, Pará e Estado do Rio de Janeiro, estando agora estendida ao todo a 7 dos 20 Estados.

Os demais Estados, ainda não alcançados pela ajuda federal, estão entretanto realizando ação anti-venérea, sòmente com recursos próprios, devendo ser também no ano de 1944, incluídos no plano nacional, quando se realizará no Rio de Janeiro, o primeiro curso para médicos vene-reologistas, visando o preparo de pessoal técnico para os dispensários especializados dos Centros de Saúde.

A campanha contra as doenças venéreas no Brasil, deverá ser grandemente desenvolvida nos próximos anos. Os dados disponíveis assim o indicam, como necessário.